



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 17 / 07 de 2003

1ª e 2ª votação, em \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.324, DE 1º DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Jacundá a Taxa de Vigilância Sanitária, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, relativo à fiscalização, análise, vistoria e licenciamento de atividades profissionais, comércio em geral, casas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias, distribuidores de medicamentos e atividades semelhantes, supermercados, bares, restaurantes, hotéis, transportadoras e distribuidoras de gêneros alimentícios, confecção de alimentos e de habitação e trabalho, sem se restringir a essas atividades, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.324/02 e legislação correlata.

**Art. 2º.** A Taxa de Vigilância Sanitária instituída por esta lei será calculada e devida de acordo com a tabela constante de seu anexo I.

**Art. 3º.** O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária instituído no artigo 1º acima será anual, mediante recolhimento em Casa Bancária da quantia correspondente à vistoria, registro e licença em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo assinalado, nos termos da lei.

**Art. 4º.** A falta de pagamento da taxa ora instituída não impedirá a fiscalização, nos termos da lei, e sujeitará o contribuinte devedor à multa de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o valor atualizado da taxa der vigilância sanitária, independentemente dos acréscimos moratórios incidentes.

"Tudo que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10.)

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO E DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 5º.** A coordenação das ações de vigilância sanitária no Município de Jacundá será, obrigatoriamente, exercida por médico veterinário devidamente graduado e qualificado, cujas atribuições poderão ser pormenorizadas em decreto do Executivo.

§1º. A coordenação de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente ou grupo de médicos veterinários, observada a conveniência administrativa, que, em qualquer caso, deverá manter harmonia com os serviços de vigilância epidemiológica e ambiental, bem assim com outros serviços públicos afins.

§2º. Havendo comprovada inviabilidade de contratação de médico veterinário, poderá a coordenação a que se refere o *caput* deste artigo excepcionalmente ser exercida por técnico em vigilância sanitária, de nível médio ou superior, desde que treinado e capacitado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

**Art. 6º.** As ações de vigilância sanitária serão levadas a efeito junto aos profissionais e estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta lei por agentes de vigilância sanitária devidamente treinados, capacitados e credenciados através de portaria para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Os agentes de vigilância sanitária usarão, obrigatoriamente, durante as fiscalizações e vistorias, crachá em lugar visível, de acordo com modelo aprovado pelo Poder Executivo, bem como roupa adequada para tal.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas as contratações dos cargos de médico veterinário e de agente de vigilância sanitária, cuja classificação funcional, número de vagas disponíveis, vencimentos e demais especificações deverão cumprir às disposições e exigências do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS (Lei Municipal nº 2.253/99, de 28 de dezembro de 1999).

**CAPÍTULO III**  
**DAS ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 8º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.324/02, terá adicionado o seguinte parágrafo, conforme redação em destaque:

**§ 3º.** *Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:*

I- *a qualidade, a natureza, e tipo de alinhamento, observada a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado do órgão competente do*



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial ou de alimentos não padronizados;*
- II- *nome e/ou marca do alimento;*
  - III- *nome do produtor ou fabricante;*
  - IV- *sede da fábrica ou local de produção;*
  - V- *número do registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;*
  - VI- *indicação do emprego do aditivo intencional, mencionando expressamente ou indicando o rótulo de identificação correspondente e especificação da classe a que pertencer;*
  - VII- *número da identificação da partida, lote, ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;*
  - VIII- *o peso ou o volume líquido;*
  - IX- *outras indicações que venham a ser fixadas em regulamento federal.*

**Art. 9º.** O artigo 129, incisos I a III, da Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 129.** *A aplicação da pena de multa, que poderá ser cumulativa com outras penalidades, dar-se-á, quando for o caso, no pagamento das quantias abaixo estabelecidas, que serão dobradas a cada reincidência.*

- I – nas infrações consideradas leves, 100 UFIR;*
- II – nas infrações consideradas graves, 200 UFIR; e,*
- III – nas infrações consideradas gravíssimas, 300 UFIR.*

**Art. 10.** O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 136.** *As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município de Jacundá, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislação pertinente ou por delegação de competência em virtude convênio a União Federal ou com o Estado do Pará.*

**Art. 11.** Fica alterado para dez dias o prazo de que trata o *caput* do artigo 144 da Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002, e acrescido o §3º, ficando assim redigidos:

**Art. 144.** *O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.*

**§3º.** *Caberá recurso à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra o julgamento a que se refere o §1º deste artigo, que será julgado no mesmo prazo, em última instância administrativa.*

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)

3



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Art. 12.** Fica alterada a parte final do artigo 154 da Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 154. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.*

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13.** Aplicam-se à cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária instituída por esta lei as disposições constantes do Código Tributário Municipal e no Código Administrativo de Jacundá, em tudo quanto não for incompatível.

**Art. 14.** Os cargos criados no artigo 7º desta lei, deverão ser regidos pelas disposições comuns, a todos os servidores públicos municipais.

**Art. 15.** Nas ações de vigilância sanitária em geral serão aplicadas subsidiariamente as normas federais e estaduais sobre a matéria, quando se tratar de competência privativa dessas esferas de nível superior.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, deverá providenciar a impressão de nova Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002, já com a redação final obtida com as alterações trazidas com esta lei.

**Art. 17.** Ficam expressamente revogados o artigo 142, artigo 153, o parágrafo único do artigo 152, e, o artigo 153, todos da Lei Municipal nº 2.324, de 1º de abril de 2002.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 01 de setembro de 2003.*

**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## ANEXO I À LEI Nº 2.354/2003 - TABELA

### 1.0 – SETOR DE CONTROLE SANITÁRIO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SCSCEP

1.1 – Hospitais e Casas de Saúde, Unidades Hemoterápicas, Gabinete de Radiologia e Radioterapia, Banco de Sangue, Olho e Leite Humano, Laboratório de Análises e Clínicas e/ou Patologia Clínica, Posto de Colheita, Estabelecimentos Óticos, Serviços de Anestesiologia.

- Por estabelecimento:

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	13	13
REGISTRO	40	40
LICENÇA	80	80
TOTAL GERAL		133

1.2 – Ambulatório, Pronto Socorro, Estabelecimentos Congêneres, Creches.

- Por estabelecimento:

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	18	18
REGISTRO	26	26
LICENÇA	53	53
TOTAL GERAL		97

1.3 – Policlínicas, Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios e Oficinas de Prótese e Órteses, Clínica de Fisioterapia e Reabilitação, Gabinetes ou Serviços de Ultra-sonografia e Endoscopia.

- Por estabelecimento:

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	18	18
REGISTRO	26	26
LICENÇA	53	53
TOTAL GERAL		97

"Tudo o que você tiver de fazer, faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80

1.4 - Policlínicas, Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios e Oficinas de Prótese e Órteses, Clínica de Fisioterapia e Reabilitação, Gabinetes ou Serviços de Ultra-sonografia e Endoscopia.

- Por estabelecimento:

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	18	18
REGISTRO	26	26
LICENÇA	53	53
TOTAL GERAL		97

1.5 Farmácias, Drogarias, Ervanárias, Depósito e Distribuidora de Medicamentos, Laboratório Farmacêutico, Empresas de Desratização, Escritório de Representação e Distribuição de Artigos Médicos Cirúrgicos, Hospitalares, Ortopédicos, Fisioterápicos, Odontológicos, Laboratoriais e etc.

**1.5.1. CATEGORIA A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	31	31
REGISTRO	73	73
LICENÇA	96	96
TOTAL GERAL		200

**1.5.2. CATEGORIA B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	26	26
REGISTRO	37	37
LICENÇA	53	53
TOTAL GERAL		116

**1.5.3. CATEGORIA C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	9	9
REGISTRO	14	14
LICENÇA	27	27
TOTAL GERAL		50

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." ( Ec. 9:10 )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



1.6 – Salão de Beleza, Barbearia, institutos de Estetismo, Ginástica ou Similar.

- **Por estabelecimento:**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	8	8
LICENÇA	14	14
TOTAL GERAL		30

1.7 – Termo de Responsabilidade técnica inicial ou substituição, por unidade:

UFIR	TOTAL
10	10

1.8 - Autenticação de livros ou cancelamentos, para registro de produtos controlados:

UFIR	TOTAL
12	12

1.9 - Certidão de Cadastramento

UFIR	TOTAL
10	10

## 2 – SETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS –SCOA

2.1 – HIPERMERCADOS

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	68	68
REGISTRO	134	134
LICENÇA	298	298
TOTAL GERAL		500



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## 2.2 - SUPERMERCADOS:

### 2.2.1 - Categoria – A (Grande Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	31	31
REGISTRO	73	73
LICENÇA	96	96
TOTAL GERAL		200

### 2.2.2 - Categoria – B (Médio Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	21	21
REGISTRO	29	29
LICENÇA	40	40
TOTAL GERAL		90

## 2.3 - MERCEARIAS:

### 2.3.1 - Categoria – A (Grande Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	16	16
REGISTRO	25	25
LICENÇA	33	33
TOTAL GERAL		74

### 2.3.2 – Categoria – B (Médio Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	10	10
REGISTRO	18	18
LICENÇA	25	25
TOTAL GERAL		53

### 2.3.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	8	8
LICENÇA	14	14
TOTAL GERAL		30

" Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." ( Ec. 9:10 )



**2.4 – POSTO DE VENDAS DE AVES, PEIXES, MARISCOS, FRIOS E ETC**

**2.4.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	14	14
REGISTRO	18	18
LICENÇA	24	24
TOTAL GERAL		56

**2.4.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	10	10
LICENÇA	16	16
TOTAL GERAL		34

**2.5 – SORVETERIA:**

**2.5.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	14	14
REGISTRO	25	25
LICENÇA	33	33
TOTAL GERAL		72

**2.5.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	16	16
LICENÇA	21	21
TOTAL GERAL		45

**2.6 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:**

**2.6.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	16	16
REGISTRO	26	26
LICENÇA	53	53
TOTAL GERAL		95

**2.6.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	11	11
REGISTRO	16	16
LICENÇA	37	37
TOTAL GERAL		64

**2.6.3 – Categoria – B (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	5	5
REGISTRO	11	11
LICENÇA	14	14
TOTAL GERAL		30

**2.7 – ARMAZÉNS E DEPÓSITOS DE ESTIVAS**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	14	14
REGISTRO	16	16
LICENÇA	26	26
TOTAL GERAL		56

**2.8 – MERCADOS E FRIOS**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	26	26
REGISTRO	32	32
LICENÇA	52	52
TOTAL GERAL		110

**2.9 – AÇOUGUE**

**2.9.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	14	14
REGISTRO	21	21
LICENÇA	28	28
TOTAL GERAL		63



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**2.9.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	13	13
LICENÇA	20	20
TOTAL GERAL		41

**2.10 – CARROS FRIGORÍFICOS**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	13	13
LICENÇA	18	18
TOTAL GERAL		31

**2.11 – ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E/OU MEDICAMENTOS**

UFIR	TOTAL
12	12

**2.12 – EXAMES BROMATOLÓGICOS**

	UFIR	TOTAL
Água Mineral	29	29
Cidra, Vinho, etc.	34	34
Manteiga, Massas, etc.	21	21
Conservas, etc.	37	37
Pesquisas de mat. tóxicos	56	56
Cacau, Chocolates	50	50
Outros	70	70

**3 – SETOR DE CONTROLE SANITÁRIO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO****3.1 – CERTIFICADO DE HIGIENE INDUSTRIAL****3.1.1 – Categoria A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	21	21
REGISTRO	26	26
LICENÇA	33	37
TOTAL GERAL		80

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**3.1.2 – Categoria B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	13	13
REGISTRO	16	16
LICENÇA	27	27
TOTAL GERAL		56

**3.1.3 – Categoria C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	9	9
REGISTRO	13	13
LICENÇA	21	21
TOTAL GERAL		43

**3.2 – ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO****3.2.1 – Categoria A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	9	9
REGISTRO	14	14
LICENÇA	18	18
TOTAL GERAL		41

**3.2.2 – Categoria A (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	9	9
REGISTRO	10	10
LICENÇA	16	16
TOTAL GERAL		35

**3.2.3 – Categoria C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	5	5
REGISTRO	10	10
LICENÇA	14	14
TOTAL GERAL		29

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



### 3.3 – MOTÉIS:

#### 3.3.1 – Categoria – A (Grande Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	56	56
REGISTRO	114	114
LICENÇA	130	130
TOTAL GERAL		300

#### 3.3.2 – Categoria B (Médio Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	31	31
REGISTRO	76	76
LICENÇA	96	96
TOTAL GERAL		200

#### 3.3.3 – Categoria C (Pequeno Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	20	20
REGISTRO	32	32
LICENÇA	48	48
TOTAL GERAL		100

### 3.4 – HOTÉIS CONGÊNERES

#### 3.4.1 – Categoria A (Grande Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	31	31
REGISTRO	73	73
LICENÇA	96	96
TOTAL GERAL		200

#### 3.4.2 – Categoria B (Médio Porte):

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	20	20
REGISTRO	32	32
LICENÇA	48	48
TOTAL GERAL		100

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**3.4.3 – Categoria C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	12	12
REGISTRO	10	10
LICENÇA	18	18
TOTAL GERAL		40

**3.5 – CINEMAS, TEATROS, ETC.**

	UFIR	TOTAL
CLASSE A	60	60
CLASSE B	50	50
CLASSE C	38	38

**3.6 – POSTO DE GASOLINA****3.6.1 – Categoria A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	56	56
REGISTRO	114	114
LICENÇA	130	130
TOTAL GERAL		300

**3.6.2 – Categoria B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	31	31
REGISTRO	73	73
LICENÇA	96	96
TOTAL GERAL		200

**3.6.3 – Categoria C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	20	20
REGISTRO	32	32
LICENÇA	48	48
TOTAL GERAL		100

" Tudo o que você tiver de fazer, faça o melhor que puder." ( Ec. 9:10 )



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**3.7 – LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL****3.7.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	18	18
REGISTRO	24	24
LICENÇA	29	29
TOTAL GERAL		71

**3.7.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	10	10
REGISTRO	14	14
LICENÇA	19	19
TOTAL GERAL	43	43

**3.8 – LOJAS DE CONFECÇÕES EM GERAL**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	12	12
REGISTRO	10	10
LICENÇA	29	29
TOTAL GERAL		51

**3.9 – TRANSPORTADORA**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	12	12
REGISTRO	10	10
LICENÇA	29	29
TOTAL GERAL		51

**3.10 – ARMARINHOS EM GERAL**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	12	12
REGISTRO	10	10
LICENÇA	20	20
TOTAL GERAL		42

"Tudo que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**3.11 – OFICINA MECÂNICA****3.11.1 – Categoria – A (Grande Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	20	20
REGISTRO	32	32
LICENÇA	48	48
TOTAL GERAL		100

**3.11.2 – Categoria – B (Médio Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	15	15
REGISTRO	19	19
LICENÇA	26	26
TOTAL GERAL		60

**3.11.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):**

	UFIR	TOTAL
VISTORIA	8	8
REGISTRO	8	8
LICENÇA	14	14
TOTAL GERAL		30

- Obs: 1. Os valores acima totalizados deverão ser convertidos em reais, tomando-se-a por base a UFIR do dia.  
2. As taxas acima cobradas têm como base de cálculos os valores cobrados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública / 11.º CRS - SESPA

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 01 de setembro de 2003.*

**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal